



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

L I D O
Em 04, 09, 12
Assessoria de Plenário

PL 1095 /2012

PROJETO DE LEI Nº _____ **DE 2012**
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

**Declara de utilidade pública do
Distrito Federal a Liga de Futebol
Amador do Guarά – LIFAG.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública do Distrito Federal a Liga de Futebol Amador do Guarά – LIFAG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por escopo declarar de utilidade pública a Liga de Futebol Amador do Guarά – LIFAG, entidade fundada em 1980 que tem entre seus principais objetivos dirigir, superintender e incrementar, por meio das associações que lhes são afiliadas, o futebol amador de campo e de salão, promovendo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, além de promover a realização de campeonatos, torneios e competições de futebol.

Entidade encontra-se em pleno funcionamento e em dia com suas obrigações, tendo cumprido fielmente os objetivos previstos em seu estatuto, além de promovido diversos eventos, consoante atesta a documentação anexa.

Ressaltamos que do ponto de vista legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Paula

ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E DISTRIBUIÇÃO 29/09/2012 15:13
1095



**Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula**

(....)

Art. 32. (....)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


**Deputada LUZIA DE PAULA
Autora**

ESTATUTO DA LIGA DE FUTEBOL AMADOR DO GUARÁ - LIFAG

TÍTULO I DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A Liga de Futebol Amador do Guará também designada pela sigla, - LIFAG, fundada em 26 de junho de 1980, e uma entidade sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede provisória na QE 4 Conjunto M Casa 95 - Guará I e foro na cidade do Guará-DF.

Art. 2º - A LIFAG como entidade eclética, tem personalidade jurídica distinta de suas filiadas, as quais não respondem solidária, ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 3º - A LIFAG rege-se pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Art. 4º - A LIFAG exercerá suas atividades tendo como fins:

- a) Dirigir, superintender e incrementar, por intermédio das Associações que lhe são filiadas, o futebol amador; de campo e de salão, promovendo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- b) Promover a realização de campeonatos, torneios e competições de futebol;
- c) Incentivar através de processos educativos compatíveis com o fundamento de atividade institucional, as culturas físicas, morais, cívicas e intelectuais, sobretudo entre as gerações mais novas;
- d) Contribuir para o progresso material e técnico das filiadas, estudando e promovendo as medidas que possam assegurar esse objeto, considerando serem elas as bases da organização nacional dos desportos;
- e) Promover atividades esportivas, culturais, sócias e de lazer;
- f) Organizar seus associados nos movimentos organizados e programas habitacionais, do Governo do Distrito Federal, Governo Federal e outros programas habitacionais;

Art. 5º - A LIFAG manter-se-à neutra quanto a religião, a raça e política partidária.

CAPÍTULO II DA SEDE, DAS INSIGNIAS E DOS UNIFORMES

Art.6º - A LIFAG tem como Jurisdição: SRIA, SAI, PARK WAY.

Parágrafo Único - Ficará excluída da Jurisdição da LIFAG a localidade que criar sua própria LIGA, após ser considerada Cidade Satélite, ou com Administração Regional, na forma governamental.

Art. 7º - A LIFAG terá além da bandeira, escudo, dois uniformes, nas cores branca, amarela e preta.

§ 1º. - Sua bandeira será retangular, nas mesmas cores da entidade contendo em seu interior a sigla LIFAG.

OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
EDS 504, BL A, LOTA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

1155

Paulo

Ano Cristina Nonces Freddi
OAB DF 81534
CPr 364.431-231-15

§ 2º. – O escudo, de uso facultativo.

§ 3º. – Constará o primeiro uniforme de calção branco/preto e camisa amarela com detalhes branco e preto e o segundo uniforme de calção preto e branco e camisa branca com detalhes amarelo e preto, destacando-se em ambos, no alto da parte esquerda da camiseta o escudo da LIFAG e meias amarelas e brancas.

§ 4º. – O desenho do símbolo da LIFAG, ou seja, o logotipo, a logomarca e outros itens de comunicação visual, podem ser atualizados quando ocorrer notória evolução nos conceitos relacionados com a matéria, mediante proposta do presidente da Assembleia Geral.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. – A organização e o funcionamento da LIFAG respeita o disposto neste estatuto, obedecerão aos princípios constantes dos atos emanados da Assembleia Geral e da Legislação em vigor.

Art. 9º. – A LIFAG é dirigida pelos: Poderes mencionados no Art. 15º., com a cooperação dos Órgãos referidos nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46, e ninguém poderá:

- a) Acumular, ainda que em caráter transitório o exercício de cargos de qualquer natureza em mais de um Poder ou Órgão;
- b) Exercer cargo em qualquer Poder, caso faça parte da Diretoria de filiada exceto para efeito de participar da Assembleia Geral;
- c) Exercer cargos em qualquer Poder, caso faça parte da Diretoria da Entidade e que a LIFAG esteja direta ou indiretamente vinculada;
- d) Ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função, enquanto estiver cumprindo pena resultante de decisão transitada em julgado, imposta pela filiada, LIFAG, ou entidade à que estiver direta ou indiretamente vinculada.

Art. 10º. – As resoluções dos Poderes e dos Órgãos de Coordenação da LIFAG tem força executiva e deverão ser cumpridas e observadas, imediatamente após sua publicação no Boletim Oficial.

Art. 11º. – Toda a vaga que se verificarem nos Poderes e Órgãos de Cooperação serão preenchidas por quem tiver direito, respeitadas as disposições deste Estatuto, ficando estabelecido que este provimento perdurará tão somente o tempo que faltar para o término do respectivo mandato.

Art. 12º. – O mandato de quem estiver cumprindo pena de suspensão de seus direitos, imposta por filiada, ficará interrompido durante a vigência da pena, uma vez homologada a competente notificação pela Diretoria da LIFAG. “ad-referendum” da Assembleia Geral.

Art. 13º. – Todas as Eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os candidatos colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio se verificar outro empate, será considerado efeito candidato mais idoso.

§ 1º. – Só poderão ocupar cargos em qualquer Poder da LIFAG os brasileiros maiores de 21 anos que, além de possuírem reconhecida competência, gozem de bom conceito público por suas virtudes cívicas, sociais, desportivas e morais.

§ 2º. – A participação de estrangeiros nesses Poderes está condicionada ao cumprimento das disposições legais.

§ 3º. – Os membros dos Poderes não podem ser remunerados pelas funções que exercem na LIFAG sob qualquer pretexto.

§ 4º. – É vedado à funcionários remunerados das filiadas o exercício das funções de representantes na Assembléia Geral e no Conselho de representantes.

§ 5º – Os membros da LIFAG, perderão o seu mandato, nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do Patrimônio da LIFAG;
- II. Por ausência, sem motivos justificados, a três (3) sessões consecutivas ou seis (6) intercaladas, em cada ano;
- III. Grave violação do presente Estatuto;
- IV. Não cumprir às deliberações da Assembléia Geral;
- V. Caluniar, difamar ou injuriar de público ou em reunião, verbalmente ou por escrito, qualquer membro da LIFAG;
- VI. Renúncia.

§ 6º - - A perda do mandato se dará através do processo de exoneração, que será apreciado pela Assembléia Geral.

§ 7º - No caso de destituição, o penalizado será comunicado por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após decisão da Assembléia Geral.

§ 8º - Ocorrendo a destituição, será assegurado ao penalizado o pleno direito de defesa, podendo impetrar recurso no prazo de quarenta e oito (48) horas, após recebimento da notificação, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – A renúncia somente terá efeito legal, quando comunicada, por escrito, ao Presidente do Conselho Fiscal, que dentro de 72 (setenta e duas) horas, reunirá seus pares para ciência do fato.

Art. 14º. – Para Exclusão e destituição de membros da diretoria, será com a presença de um 2/3 (dois terços) dos associados da assembléia geral em dias com as obrigações das associações especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO II DOS PODERES

SEÇÃO I DA DISCRIMINAÇÃO DOS PODERES

Art. 15º. – São Poderes da LIFAG:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA;

Paula

Ano Cristina Nogueira Fredde
OAB - DF 8.538
CP: 364.431.231 - 15

COPIA DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
Poderes está condicionada ao
Tel: 223-4500/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICHA ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
00074455
25/10/2006

- c) CONSELHO FISCAL;
- d) PRESIDÊNCIA
- e) DIRETORIA.

2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
RCS 504, BL A, LOJA 07/08 - (AV. M3 SUI)
ITAÍ: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

0005/455

Art. 16º. – A Assembléia Geral, poder básico da LIFAG será composta pelas Associações filiadas.

Art. 17º. – Nas reuniões de Assembléia Geral os votos serão distribuídos: 25/10/2006

- a) A cada Associação praticante de futebol de campo, de ambas as divisões, 01 (um) voto;
- b) A cada Associação praticante de futebol de salão de ambas as divisões, 01 (um) voto;

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º. – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente nas seguintes datas:

I – Anualmente, na segunda quinzena de janeiro, para:

- a) Tomar conhecimento do relatório geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela Diretoria, juntamente com o relatório e o parecer concluído do Conselho Fiscal e juntar as contas financeiras.
- b) Conhecer o relatório JJD no mesmo período.
- c) Na segunda quinzena de novembro, para votar o orçamento de receita e despesa relativo ao exercício seguinte e elaborar o Calendário Esportivo anual da LIFAG, respeitadas as decisões do Conselho de Representante quanto aos períodos reservados aos campeonatos e torneios respectivos.

II – Quadrienalmente, no mês de dezembro:

- a) Para eleger o Presidente, o 1º. Vice-Presidente da LIFAG e o Conselho Fiscal, com os respectivos suplentes;
- b) Dar posse aos titulares dos cargos providos por eleições após a eleição;
- c) Homologar as indicações do Presidente da LIFAG para compor a Junta de Justiça de Desportiva, relativas aos membros efetivos e suplentes.

§ 1º. – A Assembléia Geral convocada para os fins indicativos nas alíneas “a” e “c”, do inciso I, desdobrar-se-á em duas fases: uma prévia e outra final, realizada 30 (trinta) minutos após a primeira.

§ 2º. – Na fase prévia, a Assembléia Geral tomará conhecimento de toda a matéria sujeita à sua deliberação, a qual será votada na fase final.

§ 3º. – A posse dos eleitos, a critério da Assembleia Geral, poderá ocorrer no mês de janeiro subsequente à eleição.

Art. 19º. – É ainda da competência da Assembleia Geral:

- a) Preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição, na forma deste Estatuto; conceder licença aos membros dos Poderes do Órgão por eles eleitos, ressalvos os da Junta de Justiça Desportiva, e liberar, a qualquer tempo, mediante ato de homologação, sobre indicações de competência do Presidente da LIFAG para preenchimento de cargos vagos;
- b) Conceder títulos de benemerência à pessoas de tradição indiscutível no desporto nacional, que tenham mantido ou que se mantenham vinculados à LIFAG, assim como títulos honoríficos às que tenham prestado serviços relevantes em qualquer ramo de atividades;
- c) Autorizar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- d) Delegar poderes especiais ao Presidente da LIFAG para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapam à competência dele, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- e) Assar o mandato de qualquer Órgão ou Poder da LIFAG, excetuando-se a Junta de Justiça Desportiva;
- f) Reformar, dentro do período legislativo, no todo ou em parte, o Estatuto da Entidade;
- g) Pronunciar-se sobre qualquer resolução a que deva obediência a LIFAG, desde que o seu cumprimento não seja de atribuição do Presidente;
- h) Dissolver a LIFAG, por proposta de seu Presidente, fundamentada com parecer do Conselho Fiscal;
- i) Desligar qualquer filiada, por proposta do Presidente, observando o disposto nas leis ou atos dos Órgãos superiores;
- j) Autorizar lavratura de qualquer contrato que abrigue a LIFAG por prazo superior a 01 (um) ano, ou em importância superior a cinquenta salários referência vigente no DF, com parecer do Conselho Fiscal;
- k) Resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre as questões que lhe foram submetidas a exame, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das leis da LIFAG;
- l) Dar filiações às Associações, que satisfaçam as exigências deste Estatuto;
- m) Anistiar, revelar ou comutar penalidades administrativas, observadas as leis em vigor e ressalvadas as competências de Órgãos superiores;
- n) Julgar os recursos de suas próprias decisões e os que forem de sua competência;
- o) Interpretar este Estatuto e demais leis da LIFAG;

- p) Apreciar, em grau de recurso, as decisões dos Conselhos de representantes;

Art.20º. – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da LIFAG, para as reuniões ordinárias previstas no artigo 17 e ainda de 5 (cinco) dias, contados da data da solicitação, para as reuniões extraordinárias que forem formuladas:

- a) pelo Presidente da LIFAG;
- b) por requerimento de 1/5 dos membros da Associação com obrigações sociais;;
- c) pelo Conselho Fiscal, no caso previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único – A convocação mencionará, em termos precisos, a data e a hora da realização da Assembléia Geral na sede da LIFAG, determinando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 21º. – A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo resolução unânime dos membros que a constituem.

Art. 22º. – A Assembléia Geral será precedida pelo Presidente da LIFAG ou pelo substituto, o qual terá direito à palavra, de votos que a constituem e, em segunda convocação com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a hora marcada no Edital de Convocação para início da sessão.

Art. 23º. – A instalação da Assembléia Geral, em segunda convocação, implica na anotação do Livro de Presença da primeira convocação, com a comprovação da inexistência do “quorum” exigido por este Estatuto.

Parágrafo Único – Na Assembléia Geral, o “quorum” não será constituído pelo número de ~~membros~~

decisões dos Conselhos de
OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 594.EL A , LOJA 07/08 - (Av. NS Sd)
TEL: 223-4500/Fax: 225-6602 - Brasília-DF
ARQUIVADA COPIA RECUPERADA SOB
O NÚMERO:
00054455

§ 1º. – A Junta de Justiça Desportiva terá também, 01 (um) procurador efetivo e 01 (um) substituto, indicado pelo Presidente da LIFAG, todos com mandato 03 (três) anos.

§ 2º. – A Junta de Justiça Desportiva terá a sua organização, competência, jurisdição e funcionamento regulados pelos Órgãos competentes de hierarquia superior, cumprindo-lhe observar os preceitos legais por eles elaborados e por seu Regimento Interno.

§ 3º. – O Presidente e o Vice-Presidente da Junta de Justiça Desportiva serão escolhidos por eleição dos seus pares, com mandato de 01 (um) ano.

§ 4º. – A Junta de Justiça Desportiva terá um Secretário, designado pelo Presidente da LIFAG, bem como defensor dativo, indicado pelo Presidente da Junta de Justiça Desportiva.

Art. 27º. – Ao Presidente da Junta de Justiça Desportiva cumpre assumir a Presidência da LIFAG, na hipótese e com as conseqüências previstas no artigo 35º. deste Estatuto.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º. – O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente e Vice-Presidente e funcionará com a presença da maior de seus membros, competindo-lhe, além do prescrito na legislação pertinente, o seguinte:

- a) Examinar, mensalmente, todos os documentos da Área de Finanças, a escrituração, os balancetes, os documentos da tesouraria e a contabilidade da LIFAG, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- b) Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo;
- c) Opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da LIFAG;
- e) Opinar sobre a compra, locação ou alienação de bens imóveis;
- f) Dar parecer sobre balancetes mensais, que a tesouraria submeter à aprovação da Diretoria;
- g) Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

Art. 29º. – Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos.

**SEÇÃO VI
DA PRESIDÊNCIA**

OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.EL A, LOJA 07/08 - (AV. M5 SUL)
ITel: 223-4500/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB

NO NÚMERO:

000045

000045

25/11/2006

Art. 30º. – Na Presidência da LIFAG, como Órgão Executivo, é constituída pelo Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de (quatro) anos, permitida a recondução por uma só vez, em virtude de exigência legal, e exercerá suas funções com a direta cooperação dos Diretores e, ainda, dos Órgãos previstos neste Estatuto e Assessorias criadas.

§ 1º. – Cessando o impedimento legal, a recondução será permitida sem restrições.

§ 2º. – Em suas faltas, impedimentos, afastamentos eventuais e licenciamentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente eleito pela Assembléia Geral.

§ 3º. – Em caso de afastamentos definitivos, que venha ocorrer na segunda parte do mandato, assumirá a Presidência, o Vice-Presidente, que convocará uma Assembléia Geral para preenchimento do cargo de Presidente.

§ 4º. – Em caso de afastamento do primeiro Vice-Presidente, a substituição do Presidente, nas hipóteses previstas nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo, será de responsabilidade do Diretor de Futebol; na falta deste por outro Diretor, a critério do Presidente, que submeterá o seu nome à aprovação da Assembléia Extraordinária.

§ 5º. – O Presidente é responsável por seus atos no exercício da Presidência e será o responsável legal da LIFAG em reuniões da Assembléia Geral, dos Conselhos de representantes dos e, com voto, as de Diretoria.

Art. 31º. – Compete ao Presidente:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação em vigor, e executar as próprias resoluções e as dos poderes da LIFAG.

II – Administrar a LIFAG, com exata observância das leis.

III – Convocar as reuniões da Assembléia Geral, dos Conselhos de Representantes e da Diretoria.

IV – Nomear, admitir, punir e demitir os Diretores e funcionários da LIFAG, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções.

V – Assinar a correspondência da LIFAG quando dirigidas aos poderes e Órgãos de hierarquia e delegar competência aos Diretores.

VI – Atribuir ao Diretor de Finanças a assinatura dos termos de abertura e encerramento de livros do Departamento de Finanças e de todos os demais documentos financeiros ou de contabilidade, subscrevendo-os, antes do seu afastamento definitivo do cargo.

VI – Apresentar, para deliberação da Assembléia Geral, as modificações julgadas necessárias nos Regulamentos.

VIII – Ordenar a publicação, no Boletim Oficial, de todos os seus atos e decisões, assim como os demais Poderes e Órgãos de Cooperação.

IX – Submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório e o balanço anual.

Ana Cristina Moraes Freddi
OAB - DF 8.534
CPF 384.431.231 - 15

X – Conceder licença às filiadas para que promovam ou disputem partidas amistosas.

XI – Criar funções e fixar vencimentos dos funcionários da LIFAG.

XII – Firmar em nome da LIFAG, quando devidamente autorizado, contratos, convenções, tratados ou outros documentos que envolvam responsabilidades, respeitado e disposto neste Estatuto.

XIII – Promover, por intermédio do Diretor de Finanças, os meios de arrecadação das rendas relativas a quaisquer competições sujeitas à sua autorização dentro da jurisdição da Entidade.

XIV – Promover, por intermédio do Diretor de Finanças, o reconhecimento a estabelecimento bancário de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da LIFAG que excederem a 100 (cem) salários mínimos vigentes no Distrito Federal.

XV – Autorizar o Diretor de Finanças a pagar despesas orçamentárias, inclusive com assinatura de cheques, nos termos deste Estatuto.

XVI – Submeter mensalmente à aprovação da Diretoria, os balanços financeiros da LIFAG, assinados pelo Diretor de Finanças e encaminhá-los ao exame e julgamento do Conselho Fiscal.

XVII – Apresentar à Assembléia Geral o relatório circunstanciado das atividades da LIFAG, juntamente com o balanço geral do movimento financeiro relativo ao exercício anterior e parecer do Conselho Fiscal, depois de apreciado pela Diretoria.

XVIII – Publicar no Boletim Oficial, no ato da convocação da primeira Assembléia Geral de cada ano, a relação das filiadas com direito a voto.

XIX – Coordenar as providências relativas à apresentação do relatório desportivo do programa da temporada anual e da tabela dos Campeonatos e Torneios, bem como fixar os horários das partidas, respeitando o disposto no Regulamento.

XX – Promover a aplicação dos meios preventivos indicados nas leis da LIFAG ou nos atos expedidos pelos Poderes e Órgãos de hierarquia superior, com o fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas.

XXI – Nomear os Assessores, de que trata o Art. 44º. deste Estatuto.

XXII – Proclamar os resultados dos jogos promovidos pela LIFAG, adotando as medidas cabíveis quanto a questões de ordem técnica e encaminhar a Junta de Justiça Desportiva os relatórios dos jogos onde estejam assinaladas infrações disciplinares.

XXIII – Submeter à homologação da Assembléia Geral, as indicações relativas ao provimento de cargos e funções da Diretoria e da Junta de Justiça Desportiva, quanto aos seus membros efetivos substitutos.

XXIV – Conceder registros e inscrição aos atletas e autorizar a transferência por eles solicitados.

XXV – Promover a defesa dos interesses das filiadas junto aos Órgãos desportivos de hierarquia superior.

Art. 32º. – É ainda competência privativa do Presidente:

- a) Observar rigorosamente a execução do orçamento da receita e despesas aprovadas pela Assembléia Geral, e submeter à apreciação da Diretoria todas as indicações que, sobre o assunto, lhe foram apresentadas pelo Conselho Fiscal;

INSTITUTO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ Nº 07/08 - (AV. 43 501)
BRASÍLIA - DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB Nº 445

Ana Cristina Moraes Freddi
OAB - DF 8354
CPF 364.431/231 - 15

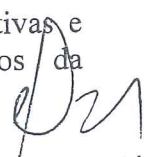
- REGISTRO DE ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 Nº 07/2012
 Brasília-DF
 25/10/2012
- b) Propor à Assembléia Geral filiação de Associações que satisfaçam as condições de admissão previstas neste Estatuto e na legislação vigente;
 - c) Adotar qualquer providência de emergência necessária ao funcionamento das atividades da LIFAG, não compreendida nas suas atribuições expressas, submetendo-a ao imediato pronunciamento da ASSEMBLÉIA GERAL, dos Conselhos Arbitrais e de Representantes, em cada caso;
 - d) Adotar qualquer medida disciplinar prevista, sobre a existência do fato irregular no setor administrativo da LIFAG;
 - e) Nomear representantes para fiscalizar os jogos promovidos pela LIFAG, bem como observadores para qualquer atividade de suas filiadas;
 - f) Apresentar ao Poder competente recursos necessários dos seus próprios atos;
 - g) Designar funcionário para servir na Secretaria da Junta de Justiça Desportiva;
 - h) Submeter à aprovação da Diretoria qualquer processo relativo à indenização pecuniária e autorizar ao Diretor de Finanças a promover sua liquidação;
 - i) Assinar com o Diretor de Finanças, além de diplomas e títulos desportivos, os permanentes a que se refere este Estatuto e as atas das sessões de Diretoria, depois de lidas e aprovadas;
 - j) Promover, privativamente, a divulgação dos atos administrativos;
 - k) Nomear procuradores com poderes expressos, para representar a LIFAG em juízo ou em matéria junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais;
 - l) Representar a LIFAG nas Assembléias Gerais ou reuniões da Federação Metropolitana de Futebol;
 - m) Supervisionar as atividades de futebol amador em qualquer das divisões estabelecidas para os campeonatos e torneios.

Parágrafo Único – A execução dos atos administrativos compete ao Presidente mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais.

Art. 33º. – A Diretoria executiva compor-se-á do Presidente e do Vice-Presidente eleitos pela Assembléia Geral; pelos Diretores de Administração e Finanças, de Futebol de Campo, de Futebol de Salão e de Promoções.

Art. 34º. – Aos Diretores compete, além do já estabelecido neste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Ao Diretor de Administração e Finanças caberá, além das atribuições que forem delegadas pelo Presidente:
 - I- a coordenação das atividades administrativas e financeiras de todos os Departamentos da LIFAG;


 Ana Cristina Neves Freddi
 OAB - DF 8.334
 CPF 364.431.231 - 15

- II- movimentar os recursos financeiros da Associação, assinando, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos de natureza comercial, fiscal e bancária;
- III- efetuar o pagamento de despesas autorizadas e os recebimentos;

- b) Ao Diretor de Futebol de Campo caberá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, a coordenação das atividades necessárias à boa orientação técnica, doutrinária, administrativa e organizacional das filiadas que pratiquem futebol de acordo com as diretrizes legais, estatutárias e regulamentos da LIFAG;
- c) Ao Diretor de Futebol de salão caberá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, a orientação das atividades de seu Departamento;
- d) Ao Diretor de Promoções caberá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, as atividades relacionadas com a comunicação e divulgação da LIFAG, bem como aquelas relacionadas com as promoções da LIGA.

Art. 35º. – No caso de renúncia coletiva da Diretoria, cumpre ao Presidente da Junta de Justiça Desportiva, assumir a Presidência da LIFAG, e responder pelo seu expediente, convocando, dentro de 15 (quinze) dias, a Assembléia Geral para recomposição do Poder.

Art. 36º. – A Diretoria reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e extraordinárias, quando convocada pelo Presidente, deliberando sempre com pelo menos a presença da maioria simples dos membros, dentre os quais se incluirá obrigatoriamente, o Presidente.

§ 1º. – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de novembro, para votar o orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, em face das propostas que lhe será submetida, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 37º. – Nos casos de impedimento eventuais, ou em caso de licença até 90 (noventa) dias, de qualquer dos Diretores, a sua atribuição caberá a outro Diretor, designado pelo Presidente para substituí-lo, que acumulará funções.

§ 1º. – A falta de comparecimento de qualquer membro da Diretoria a 03 (três) sessões consecutivas, sem justificativa comprovada, importará na renúncia ao cargo.

§ 2º. – Se a Diretoria, por qualquer motivo, não se reunir uma vez por mês, pelo menos, assiste a qualquer outro Poder o direito de promover a convocação da Assembléia Geral, a fim de providenciar a regularização dos serviços administrativos.

Art. 38º. – Compete à Diretoria:

- a) Colaborar com o Presidente na Administração da LIFAG, na fiscalização das leis e dos atos que regulam o seu funcionamento e na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e as filiadas;
- b) Julgar os assuntos submetidos ao seu pronunciamento;

- c) Adotar qualquer medida necessária à administração da LIFAG que não seja da exclusiva competência do Presidente;
- d) Homologar, aprovar, anular ou reificar os atos dos Departamentos da LIFAG, bem como determinar as correções necessárias;
- e) Conceder licenças aos Diretores, na forma deste Estatuto;
- f) Promover o saneamento de qualquer prática administrativa irregular na execução dos serviços da LIFAG e instituir regime de trabalho dos empregados;
- g) Apreciar os balancetes mensais da receita e da despesa, observadas as formalidades previstas neste Estatuto;
- h) Conceder os atos de filiação "ad-referendum" da Assembléia Geral, praticados pelo Presidente, nos termos deste Estatuto;
- i) Decidir ou proferir parecer sobre toda a matéria de caráter urgente que o Presidente da LIFAG submeter ao seu pronunciamento;
- j) Determinar providências para prevenir a prática de qualquer ato irregular;
- k) Aprovar os Estatutos das Associações filiadas;
- l) Aprovar Regulamentos ou Regimentos dos Departamentos da LIFAG;
- m) Estruturar as Divisões de Futebol, respeitando as normas deste Estatuto e as Deliberações do Conselho Nacional de desportos, inclusive sobre o acesso e descenso, sendo que qualquer modificação só estará em vigor na temporada seguinte;
- n) Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto e pelo Regulamento Geral;
- o) Aprovar os Regulamentos Internos das comissões de Arbitragem.

Art. 39º. – As decisões da Diretoria serão proferidas por maioria de votos e constarão de ata, aberta com as assinaturas dos presentes na sessão, e encerrada depois de lida e aprovada, pelo Presidente e Diretor de Promoções, que a assinarão.

Parágrafo Único – Ao Presidente, nas reuniões de Diretoria, caberá, além do voto quantidade, o de qualidade.

Art. 40º. – O Regulamento Geral fixará a competência e as atribuições dos demais membros da Diretoria e dos Departamentos da LIFAG.

Art. 41º. – Caberá à Diretoria nos termos do Art. 40º. deste Estatuto, resolver sobre as matérias que digam respeito a mais de um Departamento.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES

OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CPS 504, BL. A, LOJA 07/08 - (AV. W3 S41)
Tel: 224-4500/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

00034455

Art. 42º. – Os conselhos integrados pelos filiados que disputam cada uma das Divisões reunir-se-ão mediante a convocação do Presidente da LIFAG ou por solicitação de qualquer de seus integrantes, publicada no Boletim Oficial da Entidade anterior à reunião.

§ 1º. – As reuniões dos Conselhos de Representantes serão presididas pelo Presidente da LIFAG ou pelo seu substituto, sendo por ele instalado com a verificação da presença da metade mais um, de seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da sessão.

§ 2º. – Compete aos Conselhos de Representantes elaborar os regulamentos dos Torneios e Campeonatos, fazendo deles constar a forma de disputa, o número de turnos e participantes em cada turno ou fase. É também de sua competência interpretar as disposições dos regulamentos baixados na forma deste artigo, bem como resolver as dúvidas e omissões que surgirem na sua execução.

§ 3º. – Nenhum campeonato ou torneio poderá ser iniciado sem a prévia aprovação de seu regulamento, que somente poderá vir a sofrer alterações após o início da competição por decisão unânime dos integrantes do Conselho de Representantes em reuniões convocadas especialmente para esse fim.

§ 4º. – Das decisões dos Conselhos de Representantes que violem normas emanadas do Poder Público ou do Estatuto da LIFAG, caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da decisão recorrida, sem efeito suspensivo. Caso o recorrente, originalmente, seja a LIFAG, o recurso será para Federação.

§ 5º. – Os Conselhos de Representantes pronunciar-se-ão também quanto aos assuntos que lhe foram delegados na forma deste Estatuto, e funcionarão como Órgãos de Consulta e Orientação da Presidência sobre matéria de interesse de suas respectivas decisões, cabendo-lhes ainda a elaboração do seu Regimento Interno.

§ 6º. – Os Conselhos só poderão alterar os regulamentos de competições, por unanimidade dos integrantes da competição.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Art. 43º. – Fica criada a Comissão de Arbitragem, facultando-se ao Presidente da LIFAG criar outras Comissões Especiais se fizerem necessárias, com fins específicos.

§ 1º. – A comissão de Arbitragem, vinculada diretamente à Diretoria da LIFAG, funcionará e exercerá suas atribuições e competências nos termos regulamentares será constituída de 03 (três) membros, todos desportistas que não exerçam cargos ou funções da LIFAG e nas Entidades ou Associações filiadas, designadas pelo Presidente da LIFAG, que dentre eles indicará o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 2º. – A Comissão terá o seu Regulamento aprovado pela Diretoria da LIFAG e ratificado pela F.M.F. e CBF, se for o caso, após o que entrará em pleno vigor para todos os fins e efeitos.

§ 3º. – O Presidente da Comissão designará um dos seus membros para exercer a função de Secretário.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Art. 44º. – A Presidência disporá de uma Assessoria que poderá ser integrada por até 03 (três) Assessores, de sua livre designação, nos termos deste Estatuto, não poderão ser remunerados.

Art. 45º. – Os assessores terão funções específicas determinadas pelo Presidente da LIFAG, as quais não poderão se chocar com a de qualquer Poder ou Órgão.

SEÇÃO IV DOS DEPARTAMENTOS

Art. 46º. – A competência, a organização e as atribuições de cada Departamento, são previstas no Regulamento Geral, aprovada na Assembléia Geral.

§ 1º. – O Regimento Interno de cada Departamento será baixado pela Diretoria da LIFAG, por proposta do Presidente.

§ 2º. – A criação de novos Departamentos dar-se-á por proposta do Presidente, “ad-referendum” da Assembléia Geral, promovendo-se a correspondente alteração estatutária, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 47º. – Quadrienalmente, nos termos do item II do Art. 18º., serão realizadas eleições gerais.

Art. 48º. – As chapas que concorrerão à eleição: Presidente, 1º. Vice-Presidente, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, deverão ser inscritas até 05 (cinco) dias da Assembléia eletiva, mediante protocolo da LIFAG.

§ 1º. – As chapas serão apresentadas por escrito e inscritas mediante requerimento firmado pelo Presidente de qualquer Associação filiada, com os nomes e qualificações dos candidatos.

§ 2º. – Serão consideradas nulas as chapas que não contiverem os nomes de todos os candidatos aos cargos eletivos, bem como a respectiva qualificação, podendo os mesmos participar de mais de uma chapa.

§ 3º. – A inscrição será indeferida pelo Presidente da LIFAG, caso não sejam observadas as exigências deste artigo, cabendo recurso de sua decisão para a Junta de Justiça.

Art. 49º. – A apuração será feita por chapa inscrita, não sendo admitida substituição de candidatos, hipótese em que não serão computadas.

Art. 50º. – Feita a apuração pelos escrutinadores, em número de 03 (três), designados pelo Presidente da Assembléia a que não poderão ser candidato se for verificado empate entre as

RECEBIMOS DE
OAB - DF Nº 8.534
CNS 334.01 A - LOTA 07/05 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4500/Fax: 225-6602 - Brasília-DF
FICHA ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
00054455
25/10/2006

duas ou mais chapas, proceder-se-á a nova votação entre as chapas que tenham obtido igual número de votos e, verificando novo empate, será considerada eleita, dentre estas, a última chapa cujo candidato à Presidência seja o mais idoso.

Art. 51º. – A eleição será sempre por escrutínio secreto, sob a pena de nulidade, ressalvadas aberturas legais.

Art. 52º – Quando se tratar de Assembléia Extraordinária, nos casos previstos neste Estatuto, para preenchimento de vaga (ou vagas), as chapas com os nomes e as qualificações dos candidatos ao cargo (ou cargos) vagos, deverão ser inscritos com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas anteriormente à data da Assembléia, observando-se as disposições deste Capítulo no que forem aplicáveis.

TÍTULO III DAS ASSOCIAÇÕES

CAPÍTULO I DA FILIAÇÃO

SEÇÃO I ASSOCIAÇÕES

Art. 53º. – A LIFAG admitirá a filiação de associações a qualquer tempo observando os dispositivos nas leis vigentes e nos requisitos estatutários.

Art. 54º. – São condições exigidas para filiação:

- a) Ter personalidade jurídica;
- b) Juntar provas de registro, na forma da legislação vigente, de acordo com as instruções do Conselho Nacional de Desportos;
- c) Ter denominação em idioma nacional, bandeira, escudo e uniforme, inconfundíveis com os de qualquer outra Associação filiada;
- d) Constituir Diretoria idônea, observadas as determinações legais, não permitindo aos seus componentes qualquer cargo ou função em Entidade a que a LIFAG estiver direta ou indiretamente vinculada;
- e) Ter Estatuto devidamente aprovado pela LIFAG, do qual constem obrigatoriamente:

- I. A existência de Conselho Deliberativo como Órgão soberano, observando entretanto a legislação, bem como um Conselho Fiscal, com 03 (três) membros, pelo menos, escolhido pelo respectivo Conselho Deliberativo, com incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria;
- II. O dever de assegurar aos membros das entidades superiores livre acesso a suas praças desportivas, com direito às distinções que as suas funções merecem.

- f) Ter sede na jurisdição da LIFAG;
- g) Fornecer a localização de sua sede e endereço para correspondência;

- h) Fornecer documentação comprobatória de seus registros, junto aos Órgãos públicos, na forma prevista em lei;
- i) Juntar relação contendo profissão, duração dos mandatos dos Diretores;
- j) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões emanadas de entidades superiores;
- k) Existência de vaga na 2ª divisão.

§ 1º. – As Associações remeterão à LIFAG desenho em cores do uniforme, da bandeira e do escudo, obrigando-se a modificá-los, se necessário, por determinação da LIFAG.

§ 2º. – Obedecidas as disposições legais, são condições para permanência de qualquer Associação na LIFAG, além dos requisitos mencionados neste artigo, o seguinte:

- I. Manter atualizada a documentação comprobatória de seu registro junto aos Órgãos Públicos, na forma prevista em lei;
- II. Reconhecer a LIFAG como a única Entidade dirigente do Futebol no Guará;
- III. Não permitir as funções executivas, senão pelo respectivo Presidente;
- IV. Efetuar os pagamentos de taxas, porcentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas à LIFAG ou às Entidades superiores dentro dos prazos legais;
- V. Disputar os Campeonatos e Torneios na forma prevista neste Estatuto e Regimentos, até o final, salvo se obtiver, dos Poderes da LIFAG licença especial para se excluir dos mesmos, no máximo por duas competições consecutivas.

§ 3º. – Qualquer Associação perderá o direito de permanência na LIFAG em virtude de:

- a) Renúncia expressa;
- b) Dissolução ou qualquer forma de extinção;
- c) Fusão com Associação não filiada a LIFAG, sem consentimento desta;
- d) Dissolução do patrimônio;
- e) Por falta grave a critério da Assembléia Geral;
- f) Licença superior a um ano para integrante da 2ª divisão;
- g) Licença superior a dois anos para integrante da 1ª divisão.

Art. 55º – A LIFAG deverá organizar o calendário referente às competições oficiais, dando desta maneira, condições de disputa e permanência às Associações filiadas.

ESTATUTO II DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 56º – São Direitos das Associações:

- a) Discutir os campeonatos, torneios e jogos promovidos pela LIFAG;
- b) Manter relação com as demais Associações vinculadas à Entidade nas condições estabelecidas nas leis e regulamentos;
- c) Apresentar recursos aos Poderes competentes da LIFAG, bem como formular consultas, na conformidade da legislação vigente;
- d) Participar da Assembléia Geral, dos Conselhos de Representantes, na forma deste Estatuto;
- e) Beneficiar-se das Organizações que a LIFAG, dentro de sua finalidade, possua ou venha criar em favor de atletas das próprias Associações, observadas as competentes regulamentações;
- f) Impugnar a validade de competições, solicitar reconsiderações ou apresentar recurso dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos seus atletas e sócios, observadas as leis da LIFAG;
- g) Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva, praticada por outras Associações ou pela LIFAG, podendo acompanhar inquérito e processos que, em consequência, venham ser instaurados;
- h) Reger-se pelo seu próprio Estatuto, sujeito a aprovação da LIFAG.

SEÇÃO I DAS OBRIGAÇÕES

Art. 57º – São obrigações das Associações:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto e da legislação vigente, assim como respeitar e acatar os seus atos e resoluções, abstendo-se de protestar publicamente contra eles;
- b) Providenciar para que compareça à LIFAG ou ao local por esta designado, quando legalmente convocados, qualquer dos seus dirigentes, sócios, atletas ou pessoas que lhe estejam vinculados;
- c) Encaminhar, por intermédio da LIFAG, as solicitações e comunicações que houver de fazer à autoridade pública.

2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A - LDBA 97/98 - (AV. M3 S/O)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

00054455

25/10/2006

- seus dirigentes, sócios, atletas, empregados ou dependentes o façam;
- b) Dar publicidade qualquer comunicação que tenham feito ou pretendam fazer envolvendo assuntos subordinados, por sua natureza, ao estudo ou decisão da LIFAG, antes do pronunciamento desta;
- c) Interessar-se por apostas de qualquer espécie de jogo proibido ou permitir que o façam em suas dependências;
- d) Admitir como sócio que tenha sido eliminado da LIFAG, de Entidade a que esteja filiada ou da Associação filiada, por falta de pagamento de débito contraído, enquanto não o liquidar; ou por motivo de ordem disciplinar ou moral, devidamente comprovada junto à LIFAG dentro dos 03 (três) dias úteis que se seguirem à aplicação da pena;
- e) Admitir como sócio quem não tenha obtido registro como atleta ou tenha perdido por cancelamento, em virtude de motivo desabonador e também quem estiver cumprindo penalidade imposta pela LIFAG, Federação, Confederação ou CND;
- f) Consentir, sem prévia licença da LIFAG, que seus atletas participem de partidas, como integrantes dos quadros avulsos de Associações ou Entidades não filiadas;
- g) Executar obras em sua praça de desportos que possam alterar as condições estipuladas neste Estatuto ou no Regulamento;
- h) Distribuir lucros aos que, sob qualquer forma, nelas empreguem capital.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 60º - As Associações filiadas à LIFAG serão amadoras, praticantes do futebol com equipes constituídas exclusivamente por atletas que não percebam remuneração, não sendo considerado para este efeito o auxílio dado para ressarcimento de despesas com alimentação e transporte, desde que de valor mensal não superior a um salário mínimo regional.

Art. 61º - As Associações filiadas serão distribuídas nas seguintes divisões:

- a) Primeira Divisão de Futebol de Campo.
- b) Segunda Divisão de Futebol de Campo.
- c) Primeira Divisão de Futebol de Salão.
- d) Segunda Divisão de Futebol de Salão.

Art. 62º - O acesso e o descenso de associação de uma para outra das divisões será obrigatório, não podendo ocorrer acesso ou descenso de mais de duas Associações por temporada,

TÍTULO IV DAS LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 66º – São leis da LIFAG, além deste Estatuto, os Códigos, Regulamentos, Regimentos e demais preceitos regularmente emanados dos Poderes e Órgãos competentes.

Art. 67º – Além das disposições da legislação federal dos Desportos e das leis federais subseqüentes relativas a organização desportiva do País, serão obrigatoriamente cumpridas pela LIFAG e suas filiadas, como parte integrante de sua legislação as Deliberações do CND e da CBF, expedidas no uso das atribuições que lhe serão próprias e demais determinações dos Poderes da União ou do Estado.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adaptar-se às Deliberações ou Resoluções que porventura o alterarem, implícita ou explicitamente.

CAPÍTULO II DOS CÓDIGOS E REGULAMENTOS

Art. 68º – Além dos códigos elaborados pelos Órgãos Superiores, disciplinadores da organização, competência, jurisdição e funcionamento da Justiça Desportiva, a LIFAG adotará um Regulamento Geral, aprovado pela Assembléia Geral, contendo processos de registro, inscrição e transferência de atletas, de formação dos selecionados e das condições materiais bem como as técnicas necessárias ao exercício das atividades desportivas na órbita regional, além do já previsto neste Estatuto.

TÍTULO V DOS RECURSOS EM GERAL, DAS RECONSIDERAÇÕES E DAS IMPUGNAÇÕES

CAPÍTULO I DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 69º - A todas as pessoas físicas ou jurídicas vinculadas à LIFAG que, em virtude de decisão dos Poderes competentes, se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses, é assegurado o direito de pleitear, em grau de recursos, sem efeito suspensivo, a revogação ou modificação do respectivo ato. O recurso será interposto junto à Junta de Justiça Desportiva da LIFAG, se tratar de matéria disciplinar, e junto à Assembléia Geral contra suas próprias decisões e atos praticadas pela Presidência, ou qualquer outro Poder ou Órgão.

Art. 70º – O emprego de expressões e conceitos injuriosos, incluídos nas razões dos recursos, constituirá falta punível. Não será objeto de apreciação o recurso que não tenha sido protocolado dentro de 05 (cinco) dias após a publicação do ato no Boletim Oficial, ressalvado o disposto no Código Brasileiro Disciplinar de Futebol.

Art. 71º – ficará sem encaminhamento o recurso ao qual não venha anexada a guia que comprove o recolhimento, da respectiva taxa, fixada pela Assembléia Geral, quando da aprovação da proposta orçamentária.

2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
CDS 504.BL A, LOJA 07/08 - (AV. M3 SUL)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
0005445

CAPITULO II DAS RECONSIDERAÇÕES

Art. 72º – Além do direito ao recurso previsto no artigo 69 e sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração, sem efeito suspensivo ao Poder que tenha praticado o ato.

Parágrafo Único – O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de dois dias, contados da ciência do ato, e o Poder competente terá o prazo previsto neste Estatuto para pronunciar-se sobre o assunto.

Art. 73º – Não haverá reconsideração de decisão da Junta de Justiça Desportiva, exceto recurso específico determinado pelo Código Brasileiro Disciplinar de Futebol e outros.

CAPITULO III DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 74º – Será permitido a qualquer Associação impugnar a validade de uma competição anexando o comprovante de recolhimento de taxa devida, obedecidas as normas do Código Brasileiro Disciplinar de Futebol.

Parágrafo único - A interposição de impugnação contra a validade de uma competição não tem efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no Código Brasileiro Disciplinar de Futebol, ou outros códigos.

TITULO VI DO REGIME FINANCEIRO

CAPITULO I DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 75º – O exercício financeiro da LIFAG coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e inclui a todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações nele especificadas.

§ 2º – Serão fixados no orçamento todas as despesas ordinárias e as dotações necessárias aos encargos extraordinários, não podendo ser realizados pagamentos extra-orçamentários sem abertura de crédito adicional aprovado pela assembléia Geral, em face da solicitação do Presidente, acompanhada dos Pareceres da Diretoria e da Comissão de Orçamento.

SEÇÃO I DA RECEITA

Art. 76º - A receita compreenderá:

- a) Taxas e emolumentos mencionados no Regulamento Geral e os que forem criados pela Assembléia Geral;
- b) Porcentagem de até 10% no máximo, sobre as rendas líquidas de todas as partidas em que sejam cobrados ingressos;
- c) Rendas das partidas extraordinárias promovidas pela LIFAG;
- d) Juros de capitais depositados em nome de títulos de créditos;
- e) Donativos ou subversões de qualquer natureza;
- f) Renda eventual;
- g) Depósitos de taxa de impugnação de competição e de recursos, aos quais tenha sido negado provimento no todo ou em parte, bem como os que não tenham sido levantados dentro de 10 (dez) dias depois de cassados os efeitos;
- h) Juros de importância caucionada;
- i) Multas impostas pela LIFAG;
- j) Outras origens.

SEÇÃO II DA DESPESA

Art. 77º - A despesa compreenderá:

- a) As previstas no orçamento anual;
- b) Os compromissos assumidos em virtude de autorização expressa da Assembléia Geral;
- c) Pagamento de contribuições regulamentares a Entidades Superiores;
- d) Pagamento de impostos, aluguéis, salários de funcionários e outros indispensáveis ao funcionamento e manutenção da LIFAG e representação dos integrantes dos Poderes;
- e) Conservação dos bens da LIFAG;
- f) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- g) Aquisição de prêmios para os diversos Campeonatos, Torneios ou Competições organizadas ou patrocinadas pela LIFAG;
- h) Assinatura de revistas, jornais e livros, bem como promoção e publicações feitas pela LIFAG;

§ 1º - Nenhuma despesa será feita sem autorização do Presidente da LIFAG, que visará obrigatoriamente o respectivo expediente.

filiadas.

§ 2º - A LIFAG não responde pelas obrigações contraias, pelas Associações

PROJETO DE LEI DE REFORMA JURÍDICA
CERS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. NS Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

CAPÍTULO II DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB

0005/25

Art. 78º - A escrituração de receita será feita mediante apresentação dos documentos de arrecadação, visados pelo Diretor de Finanças, os quais indicarão a natureza e a origem da receita.

§ 1º - O Balanço Geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas, registrará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

§ 2º - A escrituração da despesa somente poderá ser feita à vista de comprovantes devidamente processados e visados pelo Presidente, sendo necessário, em qualquer documento, indicação prevista de importância do débito, sua natureza, autorização legal e nome do credor.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 79º - O patrimônio da LIFAG é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívidas pública e ações que possua;
- b) Dos saldos apurados nos balanços anuais;
- c) Dos prêmios de caráter perpétuo.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidades jurídicas, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80º - São leis da LIFAG, além deste Estatuto, todos os demais atos emanados da Assembléia Geral, bem como constituem normas às decisões dos Conselhos de representantes e da Diretoria, na forma deste Estatuto.

§ 1º - As demais leis, salvo as que se originarem do cumprimento de resoluções de Órgão do Poder de hierarquia superior, serão consideradas como complementares e entrarão em vigor depois de publicadas na íntegra do Boletim Oficial, o que se fará no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data da respectiva aprovação.

§ 2º - Além das leis e decretos, as Deliberações do CDN e Resoluções da CBF, serão cumpridas pela LIFAG e suas filiadas, obrigando a reforma deste Estatuto, quando conflitante com qualquer de seus dispositivos, mas de cumprimento imediato.

Art. 81º - As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à LIFAG, serão passíveis das penas previstas no Código Brasileiro de Futebol e da Legislação vigente.

Art. 82º - A LIFAG manterá com a denominação de Boletim Oficial, um semanário, no qual se publicarão as leis, atos, resoluções, portarias de serviços e decisões de todos os Poderes e Órgãos. Depois da publicação, nenhum interessado poderá alegar ignorância ou desconhecimento para se eximir de eventual responsabilidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91º - Todas as disposições deste Estatuto se aplicam a ambas modalidades de Futebol.

Art. 92º - Este Estatuto entrará em vigor nesta data e será registrado em Cartório de Registro Civil, para todos os efeitos legais.

Brasília – DF, 16 de Outubro de 2006.


ADEMILTON RICARDO DA SILVA

PRÉSIDENTE


ANA CRISTINA NOVAES FREDDI

ADVOGADA
OAB/DF – 8534

122 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. N3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

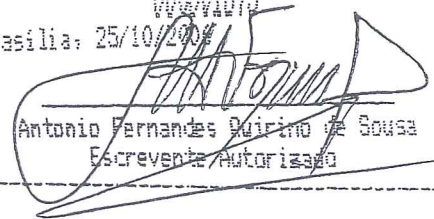
Apresentado hoje, protocolo e registrado
sob nº:

00054435

Anotado a margem do Registro
nº:

00001877

Brasília, 25/10/2006


Antonio Fernandes Quirino de Sousa
Escrevente Autorizado



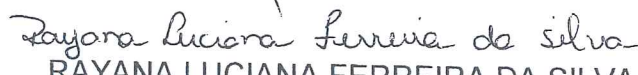
LIGA DE FUTEBOL AMADOR DO GUARÁ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA LIGA DE FUTEBOL AMADOR DO GUARÁ - LIFAG QUADRIÊNIO 2010/2014

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de dois mil e dez, às 20:00 (vinte) horas, na QE 04 CONJUNTO "M" CASA 95 do GUARÁ I, realizou-se a Assembléia Geral para tratar dos seguintes assuntos: I) Eleição da diretoria para quadriênio 2010/2014, II) Escolha do conselho fiscal e suplentes, III) Assuntos gerais. Iniciando a sessão, o Sr. ADEMILTON RICARDO DA SILVA, atual presidente, convidou para presidi-la, o Sr. ROBERTO RODRIGUES DE MELO, e este por sua vez indicou a Sra. RAYANA LUCIANA FERREIRA DA SILVA, para secretariá-lo. Passando-se aos itens da ordem do dia, foi apresentada chapa única, composta pelos seguintes membros da Diretoria: Presidente **Ademilton Ricardo da Silva**, Vice-Presidente **Luciano Gomes de Souza**, Diretor de Administração e Finanças **Karina Fernandes Balbinot**, Membros efetivos do Conselho Fiscal: ADENIL RICARDO DA SILVA, ELIZIO MIRANDA NOGUEIRA e LUCIANO LUCAS DA SILVA; bem como os suplentes do Conselho Fiscal: CARLITO RIBEIRO DE MIRANDA JUNIOR, CIRILO RODOLFO FERNANDES, FRANCISCO FELIX DE SOUZA. A chapa foi eleita por unanimidade. Imediatamente, foi dada posse aos eleitos pelo Sr. Presidente da Assembléia. Logo em seguida, o Sr. Presidente aferiu a presença das seguintes agremiações que teriam direito a voto na eleição: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DEMOCRATA, ASSOCIAÇÃO UNIDADE VIZINHANÇA DA VILA PLANALTO, SOCIAL ESPORTIVA MARINGÁ, SPORT CLUBE GUARÁ, BDB/DF ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL, GREMIO ESPORTIVO BRASILIENSE, METROPOLITANA FUTEBOL CLUBE. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a sessão, da qual eu, Rayana Luciana Ferreira da Silva, lavrei a presente assinada por mim e pelo presidente da LIFAG, para que se produzam os efeitos legais pertinentes.

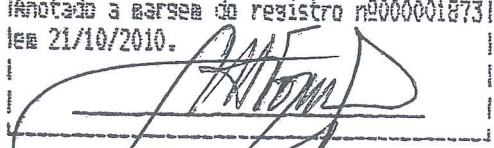
Brasília (DF), 18 de outubro de 2010


ADEMILTON RICARDO DA SILVA
Presidente


RAYANA LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Secretaria

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CNS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3223-4508
Oficial: Jessé Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000071475/
Anotado a margem do registro nº000001873/
em 21/10/2010.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.444.240/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/02/1990
NOME EMPRESARIAL LIGA DE FUTEBOL AMADOR DO GUARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIFAG			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO Q QE 04 CONJUNTO M CASA	NÚMERO 95	COMPLEMENTO	
CEP 71.010-133	BAIRRO/DISTRITO GUARA I	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **09/04/2012** às **16:18:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Ofício Nº 850/SISTEMA/ME

Brasília, 27 de Agosto de 2009

Ao Senhor

JULIO CÉSAR MONZÚ FILGUEIRA

Secretário Nacional de Esporte Educacional

SEPN 511, Bloco A, Edifício Bittar II, 2º andar, Asa Norte

Brasília/DF, CEP: 70758-900

Senhor Secretário,

1. Considerando os termos da Portaria nº 32, de 17 de março de 2005, DOU 18.03.05, solicitamos a inclusão do(a) **LIGA DE FUTEBOL AMADOR DO GUARA** localizado(a) na **QE 4 Conjunto M, Guará I, Brasília /DF**, CNPJ nº **26.444.240/0001-79**, no Programa Segundo Tempo - Funcionamento de Núcleo de Esporte Educacional, de acordo com as informações fornecidas no Sistema On-Line do Ministério do Esporte.

Atenciosamente,


ADEMILTON RICARDO DA SILVA
PRESIDENTE

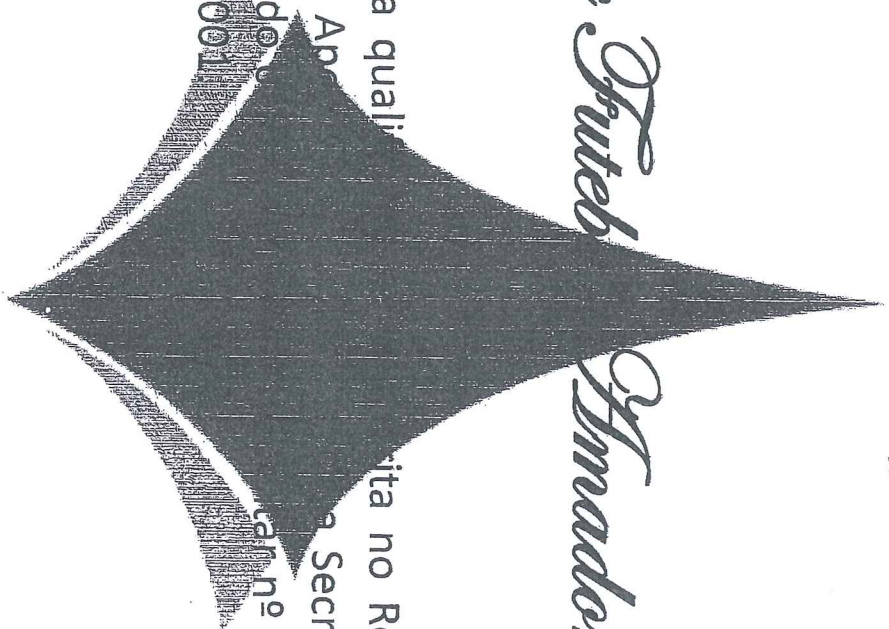


CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
Certificado de Inscrição de Entidade Esportiva

Inscrição: Nº. 27/2008

Válido até: 17/julho/2009

Liga de Futebol *Amador de Guarani*



Certifico que a entidade acima qualif...
solicitar recursos do Fundo de Apo...
inscrição foi concedida de acordo...
n.º 11, do Decreto n.º 21.933/200...
...ita no Registro Cadastral, estando apta a
...a Secretaria de Estado de Esporte. Esta
...ca nº 326/2000, combinado com o artigo

Brasília, 17 de julho de 2008.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA
Presidente



LIGA DE FUTEBOL AMADOR DO GUARÃ

A LIGA É AMADORA, MAIS AS EQUIPES SÃO DE PRIMEIRA

32°

Abertura do
CAMPEONATO de Futebol
Amador do Guarã

Shows com:



26 Maio
SÁBADO 16h

**ESTÁDIO DO
CAVE GUARÃ**

APOIO:



Administração Regional
do Guarã

**Casa da
Cultura**





quarta-feira, 27 de julho de 2011

Resultados da 3 Rodada LIFAG

3 RODADA - 23 e 24/07

CHAVE "A"

BARCA FC 1 X 0 AR 15
 DEMOCRATA 3 X 1 MEC
 GRMIO 1 X 3 PEC

CHAVE "B"

CRASSAU 3 X 2 MARINGA
 ASSEFE/PIRES 3 X 2 SPORT
 A BARCA FC 2 X 1 UNIO-GO

Equipe Destaque P.E.C no levou nenhum carto na 3 Rodada.



Postado por LIFAG s 06:27 Nenhum comentrio: Links para esta postagem

Reaes: engraado (0) Interessante (0) Legal (0)

sexta-feira, 22 de julho de 2011

Frase Interessante

"No futebol, matar a bola  um ato de amor."

Armando Nogueira

Este blog  seu! Faa dele um canal de amizade e informao!

* Deixe seu comentrio, envie um texto, escudo e fotos da sua equipe para este blog, mande para.

contato.lifag@gmail.com

Quem somos



LIFAG

Lifag - Liga de Futebol Amador de Guar, fundada em 26 de junho de 1980, sendo presidida atualmente por Ademilton Ricardo da Silva "Pavo". Tem como fins, promover a realizao de campeonatos, torneios e competies de futebol, incentivar atravs de processos educativos compatveis com o fundamento de atividade institucional, as culturas fsicas, morais, cvicas e intelectuais, sobretudo entre as geraes mais novas.

Visualizar meu perfil completo

Visitantes

2 Rodada LIFAG

RESULTADOS DA 2 RODADA

2 RODADA – 14 e 16/07

CHAVE “A”

AR 15 1 X 0 MEC

BARCA FC 2 X 2 GRMIO

DEMOCRATA 1 X 2 PEC

CHAVE “B”

ASSEFE/V P 1 X 0 UNIO-GO

A BARCA VP 1 X 2 CRASSAU

MARING 0 X 0 SPORT

CLASSIFICAO									
	CHAVE A	P	J	V	E	D	GP	GC	SG
1	AR 15	6	2	2	0	0	2	0	2
2	PEC	3	2	1	0	1	2	2	0
3	DEMOCRATA	3	2	1	0	1	3	3	0
4	BARCA F.C	2	2	0	2	0	3	3	0
5	GREMIO	2	2	0	1	1	3	4	-1
6	MEC	1	2	0	1	1	1	2	-1
	TOTAL	17	12	4	4	4	14	14	0
CLASSIFICAO									
	CHAVE B	P	J	V	E	D	GP	GC	SG
1	CRASSAU	4	2	1	1	0	2	1	1
2	UNIO-GO	4	2	1	1	0	1	0	1
3	A BARCA	3	2	1	0	1	2	2	0
4	ASSEFE/V.PIRES	3	2	1	0	1	1	1	0
5	SPORT	1	2	0	1	1	0	1	-1
6	MARING	1	2	0	1	1	0	1	-1
	TOTAL	16	12	4	4	4	6	6	0

Postado por LIFAG s 09:55 Nenhum comentrio: Links para esta postagem

Reaoes: empregado (0) interessante (0) legal (0)

quarta-feira, 6 de julho de 2011

Abertura do 31 Campeonato de Futebol Amador do Guar

O Presidente da Liga de Futebol Amador do Guar convida:



contador gratis

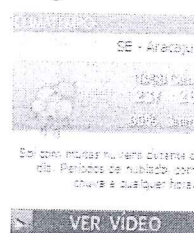
Veja o blog em outros idiomas

Google Translate

Select Language

Google Gadgets powered by Google

O clima nas cidades de Braslia, Ro de Janeiro, Aracaju, So Paulo e Porto Alegre



Marcadores

Campeonato feminino (1)

Classificao e Resultados (17)

Comunicado (3)

Estatstica (1)

Notcias (2)

Regulamento (1)

Reunio (2)

Arquivo do blog

▼ 2011 (5)

▼ Julho (3)

Resultados da 3 Rodada LIFAG

2 Rodada LIFAG

Abertura do 31 Campeonato de Futebol Amador do Gu...

► Junho (1)

► Fevereiro (1)

► 2010 (25)



Apoio: Alrio Neto



Site da Liga de Futebol Amador do Guar



Confira a tabela da 1 rodada com as 12 equipes participantes:

1 FASE – 1 RODADA				G	HORA	DIA	DATA	LOCAL	N
MEC	X		BARCA F.C	A	13h30	SB	9/7	CAVE	01
GRMIO	X		DEMOCRATA	A	9h00	DOM	10/7	CAVE	02
PEC	X		AR 15	A	15h30	SAB	9/7	CELACAP	03
1 FASE – 1 RODADA				G	HORA	DIA	DATA	LOCAL	N
CRASSAU	X		UNIO-GO	B	13h30	SAB	9/7	CELACAP	04
A BARCA VP	X		SPORT	B	15h30	SAB	9/7	CAVE	05
MARING	X		VICENTE	B	11h00	DOM	10/7	CAVE	06

Site da Federao Brasiliense de Futebol



Seguidores

Participar deste site
Google Friend Connect

Membros (4)



J  um membro? [Fazer login](#)

Postado por LIFAG s 06:09 Um comentrio: Links para esta postagem

Reaes: [empolgado](#) (0) [interessante](#) (0) [legal](#) (0)

[Incio](#)

[Postagens mais antigas](#)

Assinar: [Postagens \(Atom\)](#)

Modelo Watermark. Tecnologia do Blogger.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : LIGA DE FUTEBOL AMADOR DO GUARÁ
Data : 05/09/12 17:43:43
Proposições Encontradas : 2 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 : **PL-669/1999** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 19/08/99
Ementa : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA DE FUTEBOL AMADOR DO GUARÁ - LIFAG.
Indexação :
Autoria : AGRÍCIO BRAGA

2 : **PL-65/2003** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 05/02/03
Ementa : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA DE FUTEBOL AMADOR DO GUARÁ - LIFAG.
Indexação :
Autoria : IZALCI LUCAS

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAS e CCJ.

Em, 05/09/2012

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694